

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 10 de Novembro de 2009.



Kellem Garcia Meira
OAB/DF 24352
P/RÉU



Ostrielho Tosta Filho
OAB/TO 1399
P/AUTOR

(II) Que do referido valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) correspondem aos valores devidos ao **Autor**;

(III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao autor, digo, **Sra. EDILENE DE JESUS SANTOS, CPS Nº 719.189.901-82**;

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

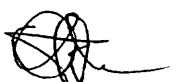
Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, ao **Autor** dará a Ré a mais ampla, plena, raça, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **18/06/2006**, tendo sido vitimado o **AUTOR**, relativo à indenização por **INVALIDEZ**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao **Princípio da Eventualidade**, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;

- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;

- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

Barbosa
 Henrique A. F. Motta
 Fábio João Soito
 Pedro H. B. Sousa
 João Paulo Martins
 Kendra Barreto

João
 Maura Figueiredo
 Marcelo Côco
 Juliana Sampaio
 Cristiane Oliveira
 Suchilla Tenorio
 Fernando Barbosa

Joselaine
 Andrade
 Flávia Nonato
 Rafael Bandeira
 Simone Nakasato
 Lanessa Nascimento
 Carlos Oliveira

P

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
 BRASÍLIA/DF.**

Processo: 2008.01.1.142659-2

11 NOV 12 15 36 76 08
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE REGISTRO E TERMO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE REGISTRO E TERMO

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT S.A e FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO
 PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO e EDILENE DE JESUS SANTOS, todos,
 representados neste momento por seus advogados, declaram,
 ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E
 QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e
 reciprocamente aceito e fixado o seguinte:**

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança
 de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo a complemento de
 indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º
 2008.01.1.142659-2**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo
 Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade,
 resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

(I) Que a Ré pagará ao Autor o
 valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**